

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO SISTEMA SICOOB PARA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PRODUTO CONTA DE DEPÓSITO À VISTA VINCULADA, DO TIPO CONTA INVESTIMENTO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

- 1.1. **CONTRATANTE:** É a pessoa física, titular de conta corrente, previamente aberta na **CONTRATADA**, e da conta investimento à ela vinculada – adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.
- 1.2. **CONTRATADA:** É a Cooperativa, na qualidade de instituição financeira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2. DAS DEFINIÇÕES – Para a perfeita interpretação do presente Contrato, as expressões a seguir terão os seguintes significados:

- 2.1. **ASSINATURA ELETRÔNICA** – É a senha utilizada para autorizar pagamentos, transferências e outras transações.
- 2.2. **CANAIS DE ATENDIMENTO** – São os meios, físicos ou eletrônicos, adotados pela **CONTRATADA** para o estabelecimento de comunicação e relacionamento com o **CONTRATANTE**.
- 2.3. **CONTA INVESTIMENTO** – É a conta de depósitos à vista, aberta pelo **CONTRATANTE**, com o objetivo de operar com ativos, listados na B3, por meio do Home Broker do Sicoob.
- 2.4. **DADOS PESSOAIS** – É a **Informação relacionada à pessoa física ou à pessoa jurídica identificada ou identificável**.
- 2.5. **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS** – É o **dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural**.
- 2.6. **MEIOS ELETRÔNICOS** – São considerados meios eletrônicos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, a internet, os terminais de autoatendimento, o telefone e outros meios de comunicação à distância tornados disponíveis pela **CONTRATADA** para fins de relacionamento ou de adesão a produtos e/ou serviços.
- 2.7. **MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA** – São as transações a débito e crédito efetuadas em contas mantidas na **CONTRATADA** (saques, depósitos, transferências e outros débitos e créditos).

3. DO RELACIONAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

- 3.1. A **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA** poderá realizar o tratamento dos seus dados pessoais para atingir os objetivos previstos nesse contrato, tratando-os em conformidade com a legislação vigente e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei N.º 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- 3.2. Os dados pessoais, inclusive os Sensíveis – quando necessário –, serão também tratados pela **CONTRATADA** em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no www.sicoob.com.br – LGPD e Privacidade - Nacional - Sicoob e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam:
 - (I) a execução do contrato celebrado;
 - (II) o cumprimento obrigações legais relativas ao negócio pactuado;
 - (III) o cumprimento ordens judiciais ou requisições administrativas;
 - (IV) consulta e proteção ao crédito; e
 - (V) ampliação do seu relacionamento com a **CONTRATADA** e promover serviços atrelados ao cartão previsto neste contrato.
- 3.3. A **CONTRATANTE** deverá fornecer informações verdadeiras que permitam a **CONTRATADA** avaliar suas capacidades econômico-financeiras, sendo a **CONTRATANTE** a única responsável pela sua precisão, veracidade – ou falta dela – ou, ainda, pela sua desatualização.

- 3.4. Além dos dados e documentos mínimos previstos na legislação vigente, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, na abertura e/ou durante a manutenção da conta, exigir dados, documentos e declarações que entenda necessários à perfeita identificação, qualificação, localização e conhecimento da **CONTRATANTE**, em especial, mas não se limitando, as informações necessárias à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- 3.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente e formalmente a **CONTRATADA** qualquer alteração em seus dados cadastrais – inclusive endereço e telefone e demais formas de contato – e nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas às isenções tributárias, se houver, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.
- 3.6. Caso a **CONTRATANTE** não providencie a comunicação de qualquer alteração cadastral, fica desde já esclarecido que as comunicações e correspondências enviadas pela **CONTRATADA** ao endereço, físico ou digital, fornecido pela **CONTRATANTE** serão consideradas como efetivamente recebidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua expedição.
- 3.7. A **CONTRATADA** assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na abertura e no encerramento de contas de depósitos por meio eletrônico:
 - (I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;
 - (II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, dados pessoais e documentos eletrônicos;
 - (III) produção de cópia de segurança das informações, dados pessoais e dos documentos eletrônicos;
e
 - (IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.
- 3.8. As informações passarão a compor banco de dados da **CONTRATADA**, para fins unicamente de processamento. Essas informações serão tratadas com sigilo e não poderão ser fornecidas a terceiros, ressalvado nos casos previstos nesse Contrato.
- 3.9. A **CONTRATANTE** é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de dados pessoais, além da exibição ou retificação desses dados, nos termos definidos na Política de Privacidade.
- 3.10. A **CONTRATANTE** autoriza que os seus dados cadastrais, patrimoniais e financeiros informados a qualquer das entidades do Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil possam ser compartilhados entre todas as entidades desse Sistema, inclusive Fundação Sicoob de Previdência Privada, Sicoob DTVM Ltda. e outras empresas com participação direta ou indireta de qualquer entidade Sicoob.
- 3.11. A **CONTRATADA** comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/98 de 3 de março de 1998, que regula a Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, e demais disposições legais pertinentes à matéria.
- 3.12. A **CONTRATANTE** autoriza, ainda, a **CONTRATADA** a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes quaisquer outras informações exigidas pela legislação em vigor, inclusive em relação às operações realizadas em moeda estrangeira.
- 3.13. A **CONTRATANTE** está ciente de que poderá ser contatado por quaisquer meios eletrônicos e/ou correspondências, desde que isentos de qualquer cobrança, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades da **COOPERATIVA** e/ou de qualquer das demais entidades e empresas que integram o seu sistema cooperativo. A **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento do recebimento dessas informações a qualquer momento por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA**.

4. DA ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONTA INVESTIMENTO:

- 4.1.** A Conta Investimento somente pode ser aberta para pessoas físicas, absolutamente capazes, que já possuam conta de depósito à vista ativa, do tipo conta corrente, aberta na **CONTRATADA**.
- 4.2.** A conta investimento é destinada exclusivamente para realizar movimentações com ativos listados na B3, via *Home Broker* do Sicoob.
- 4.3.** A abertura dessa conta ocorrerá automaticamente quando a **CONTRATANTE** fizer a adesão ao *Contrato da Conta Investimento*, por meio de assinatura eletrônica.
- 4.4.** Esse tipo de conta rege-se pelas disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes à matéria, vigentes ou que venham a ser editadas, como, por exemplo, aquelas que obrigam a **CONTRATADA** a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, confirmar e garantir a identidade da **CONTRATANTE**, a autenticidade das informações exigidas, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.
- 4.5.** As movimentações permitidas para esse tipo de conta são:
 - (I)** Transferências entre a conta corrente do titular e a conta investimento vinculada do titular, sendo vedada a transferência entre contas correntes de terceiros;
 - (II)** Créditos relativos a recebimento de proventos e venda de ativos;
 - (III)** Débitos relativos à compra de ativos e às despesas relacionadas às movimentações de compra e venda de ativos, como corretagem e taxas da B3.
 - 4.5.1.** As movimentações citadas nos itens (II) e (III) da cláusula 4.4 serão realizadas exclusivamente pela **CONTRATADA**, que fica desde já autorizada pela **CONTRATANTE** a realizar essa ação.
 - 4.5.2.** As movimentações citadas no item (I) serão realizadas pelo **CONTRATANTE**, exceto nos casos de transferências da conta investimento para conta corrente a fim de realizar bloqueio judicial, nesse caso serão realizadas exclusivamente pela **CONTRATADA**, que fica desde já autorizada pela **CONTRATANTE** a realizar essa ação.
- 4.6.** A **CONTRATANTE** está ciente de que o saldo dessa conta poderá sofrer bloqueios judiciais, desde que os recursos disponíveis não estejam comprometidos com ordens de compras executadas pelo **CONTRATANTE** e/ou com despesas relacionadas às operações em curso.
- 4.7.** A **CONTRATANTE** está ciente de que essa conta não poderá ser movimentada por cheque, cartões, Pix, TED e não terá concessão de limites de crédito.
- 4.8.** A **CONTRATANTE** está ciente de que essa conta permitirá a utilização de adiantamentos ao depositante.
- 4.9.** A **CONTRATANTE** obriga-se a manter saldo suficiente em sua conta investimento para cumprir com suas obrigações referente as compras a liquidar, corretagens e taxas da B3 e declara ciência quanto a possibilidade de que essa conta fique com saldo negativo.
- 4.10.** A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos em sua conta, decorrentes de erros operacionais e/ou fraudes, independentemente do fato gerador da ocorrência, quando envolver operações entre entidades do Sicoob, entre essas e o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Banco Sicoob, ou, ainda, envolvendo outras entidades do Sistema Financeiro Nacional.
- 4.11.** A **CONTRATANTE** e seus representantes declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo e as normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, Conselho Monetário Nacional (CMN) e Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, têm ciência de que a **CONTRATADA**, por força dessas leis e normas, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

5. DO ENCERRAMENTO DE CONTA:

- 5.1.** A rescisão poderá ocorrer, de forma automática, com o encerramento da conta corrente do titular a qual esta está vinculada, desde que a **CONTRATANTE** não possua:
- 5.1.1.** Posição ativa em custódia;
 - 5.1.2.** Taxas e despesas a pagar.
- 5.2.** Eventual saldo credor existente na conta de investimento deverá ser transferido pela **CONTRATANTE**, até a data do encerramento, para a conta corrente vinculada.
- 5.2.1.** A transferência do saldo credor está condicionada a não existência de ordens executadas e não liquidadas.

6. DA EXTINÇÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA:

- 6.1.** No caso de fusão ou incorporação da **CONTRATADA** ou de algum de suas unidades de atendimento, fica a **CONTRATADA** autorizada a transferir para a instituição resultante da reorganização societária.

7. DO REGISTRO, ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** O presente Contrato, bem como quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando o presente contrato serão disponibilizadas a **CONTRATANTE** nos canais de atendimento da **CONTRATADA**, no endereço: www.sicoob.com.br e/ou nos demais Canais de Atendimento e serão registradas no Cartório Registro de Títulos e Documentos competente.
- 7.2.** Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.
- 7.3.** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de manifestar-se contrariamente às alterações contratuais em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida disponibilização. Após esse prazo, consideram-se aceitas as alterações nas condições contratuais pela **CONTRATANTE**.

Brasília – DF, 14 de abril de 2023.

Marco Aurélio Borges de Almada Abreu

Diretor Presidente

Ênio Meinen

Diretor de Coordenação Sistêmica e
Relações Institucionais